

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECR. DESENV. ECONOMICO USP-INST.DE ASTRONOMIA, GEO.
C. ATMOSFERICA

RECURSO

Pregão Eletrônico n°:
007/2023
Processo n°:
23.1.00290.14.3
Objeto:
Aquisição de monitores de vídeo e microcomputador
Licitante Autor:
47.172.975/0001-60 - DINO TECNOLOGIA

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Mensagem:

Desejamos manifestar interposição de recurso, equipamento em desacordo com o instrumento convocatório, cabe ressaltar o direito garantido por lei do mesmo. Obrigado.

Data:

14/09/2023 15:53:57

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO

Pregoeiro:
Maria Aparecida Filipe
Mensagem:
Data:
14/09/2023 16:31:59
Decisão:
Aceitar

CONTRARRAZÕES

Nome:
GDAI INDUSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS EIRELI
Mensagem:
À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE ASTRONOMIA, GEOFÍSICA E CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS
Ilustríssima pregoeira, senhora Maria Aparecida Filipe

Referência:

Edital de pregão eletrônico para registro de preços n. 07/2023 - IAG
Processo n. 23.1.00290.14.3
Item n. 1 – computador

GDAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETRÔNICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) sob número 32.084.616/0001-84, endereço eletrônico gdai@gdai.com.br e contratos@gdai.com.br, com sede na Rua Dr. Hugo Fortes, n. 1169, bairro Parque Industrial Lagoinha, CEP n. 14.095-260, na cidade de Ribeirão Preto/SP, doravante

denominada simplesmente de GDAI ou recorrente, representada neste ato por sua representante legal, que esta subscreve, apresentar:

CONTRARRAZÕES ADMINISTRATIVAS

ao recurso hierárquico apresentado pela empresa DINO TECNOLOGIA para o item epigrafado, o que o faz com fulcro nas disposições do art. 4º, inc. XVIII da L. 10.520/2002, e, subsidiariamente, nas disposições contidas no art. 109 da L. 8.666/93, declinando as razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I. DOS FATOS E DO DIREITO

1. A empresa DINO TECNOLOGIA apresentou, em sessão pública, interesse em recorrer através da via recursal, alegando que “o item não corresponde a totalidade do descrito no instrumento convocatório”.

2. Ocorre que a alegação trazida é totalmente infundada.

3. Colabora com a tese de alegação totalmente discrepante da realidade fática, pois a recorrente sequer apresentou sua peça recursal, deixando decair seu interesse de agir. De mais a mais, o produto ofertado pela recorrida passou por uma criteriosa avaliação da equipe técnica desta nobre Universidade contratante, sendo absolutamente inviável aduzirmos qualquer tese de desatendimento.

4. Desta feita, requer a improcedência recursal, tanto pela decadência do interesse de agir da recorrente, quanto pelo pleno atendimento aos requisitos editalícios já checados pela equipe técnica.

II. DOS PEDIDOS

1. Por todo o exposto, requer:

i) a improcedência total do recurso interposto pela empresa DINO TECNOLOGIA;

ii) que o item 1 do procedimento licitatório seja adjudicado e homologado para a GDAI INDÚSTRIA, haja vista a legalidade de todo o procedimento aqui tratado, bem como o cumprimento de todos os requisitos editalícios por parte da recorrida.

Nestes termos, pede deferimento.

Data:

21/09/2023 10:57:36

Nome:

DINO TECNOLOGIA

Mensagem:

O recurso interposto por si só já é declarado pela intenção, onde o instrumento convocatório solicita um gabinete do tipo torre, que permite a expansão de hardware incluindo upgrade entre outros.

E é claramente apresentado na proposta da empresa um gabinete do tipo SFF, o que impossibilita/limita alterações ou upgrades que venham a vir a ser projetado para o equipamento.

Data:

21/09/2023 23:47:59

PARECER PREGOEIRO

Pregoeiro:

Maria Aparecida Filipe

Mensagem:

ASSUNTO: Recurso impetrado em sessão pública de licitação.

I - DAS PRELIMINARES

A empresa DINO TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ com o nº 47.172.975/0001-60, manifestou intenção de interpor recurso no final da sessão pública em epígrafe em 14/09/2023 devidamente registrada no portal BEC-SP, no espaço destinado a manifestação de recurso transcrito na íntegra abaixo:

“...Desejamos manifestar interposição de recurso, equipamento em desacordo com o instrumento convocatório, cabe ressaltar o direito garantido por lei do mesmo. Obrigado.

Data: 14/09/2023 15:53:57”

Encerrada a sessão pública foi aberto os prazos para apresentação dos memoriais das razões e contrarrazões, conforme item 7.2 do Edital.

II – DA TEMPESTIVIDADE E DOS FATOS

a) Intempestividade: A licitante recorrente não apresentou os memoriais de seu recurso dentro do prazo legal de 03 (três) dias, que encerrou em 19/09/2023 às 23:59hs.

Em sua intenção de manifestar recurso a empresa recorrente não informou contra qual empresa habilitada para os itens 1, 2 ou 3 era direcionado seu recurso, limitando-se a informar que o equipamento ofertado estava em desacordo com o Edital.

O pedido foi aceito pela pregoeira para que fosse apresentado dentro do prazo recursal a motivação do recurso.

III – DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES

Razões - Findo o prazo recursal de 03 (três) dias, os memoriais do recurso não foi apresentado por meio eletrônico, mas no prazo legal das contrarrazões a recorrente se manifestou em resposta e contrarrazões apresenta pela recorrida nos seguintes termos:

“Nome DINO TECNOLOGIA

Mensagem:

O recurso interposto por si só já é declarado pela intenção, onde o instrumento convocatório solicita um gabinete do tipo torre, que permite a expansão de hardware incluindo upgrade entre outros. E é claramente apresentado na proposta da empresa um gabinete do tipo SFF, o que impossibilita/limita alterações ou upgrades que venham a vir a ser projetado para o equipamento.

Data: 21/09/2023 23:47:59”

Contrarrazões - A empresa GDAI INDUSTRIA E COMÉRCIO ELETRÔNICOS EIRELI, declarada vencedora para fornecimento do microcomputador - item 1, apresentou suas contrarrazões, dentro do prazo legal de 03 (três) dias, esclarece que a alegação da recorrente é totalmente infundado e como não apresentou sua peça recursal, deixou decair o seu direito de reclamar. Além disso, a recorrida informa que o produto ofertado foi analisado pela equipe técnica e aprovado e pede a improcedência total do recurso interposto pela empresa DINO TECNOLOGIA;

IV - AVALIAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A equipe técnica de informática do IAG em resposta aos recursos e contrarrazões, confirma que: “O gabinete ofertado pela empresa GDAI Indústria e Comércio. Eletrônicos, vencedora do certame está atendendo as dimensões solicitadas no edital, uma vez que não ultrapassa a altura máxima, além de ser compatível com uso de fonte ATX padrão”.

V - DA DECISÃO

Com base nos fatos e, em observância aos Princípios Basílicos da Licitação e à legislação de regência, a pregoeira, equipe de apoio, e equipe técnica de informática do IAG, opina à autoridade superior competente o seguinte:

Preliminarmente, NÃO RECONHECER o interposto pela empresa DINO TECNOLOGIA, e no mérito, julgá-lo IMPROCEDENTE, com base nos princípios da legalidade, isonomia e da vinculação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2023, mantendo declarada e habilitada a empresa GDAI INDUSTRIA E COMÉRCIO ELETRÔNICOS EIRELI, para o Item 01 – Microcomputador e, submete a matéria a apreciação e decisão da autoridade superior.

São Paulo, 26 de setembro 2023.

Maria Aparecida Filipe

Pregoeira

Data:

27/09/2023 14:40:49

Decisão:

Não acolhido

PARECER DO PREGOEIRO

Parecer:

Decisão:

Gravar parecer